

IX - deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas, além de outras atribuições referentes a casos de incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;

X - definir e acompanhar as medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas.

§ 1º Mediante prévia anuência do Relator ou da Relatora, poderá ser delegada aos componentes da comissão a competência para despachar e decidir monocraticamente processos indicados pelo Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas como representativos da controvérsia já decididos pelos Tribunais Superiores.

§ 2º A delegação prevista no § 1º será exercida pelos membros da comissão no âmbito das matérias da respectiva Seção especializada e, quando se tratar de processos em estágio de admissibilidade de recursos especial ou extraordinário, no âmbito da Presidência do Tribunal.

§ 3º Opostos embargos de declaração contra decisão monocrática dos membros da comissão, caberá a eles sua análise.

§ 4º Interposto agravo interno contra decisão monocrática dos membros da comissão, poderão eles exercer juízo de retratação.

§ 5º Não havendo retratação na situação prevista no § 4º, os autos serão remetidos ao integrante do Tribunal titular da relatoria respectiva para apreciação do agravo interno.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 71. O Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau e Projetos Especiais será estruturado e terá suas funções e atribuições previstas em ato da Presidência, a ser confeccionado a partir de proposta da Corregedoria Regional.

Art. 72. As unidades jurisdicionais vinculadas ao primeiro grau na capital constituem a Subseção Judiciária de Belo Horizonte, que será dirigida pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, competindo ao Tribunal regulamentar as atribuições administrativas da Seção Judiciária de Minas Gerais e de suas Subseções.